



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido – 60 – Centro – Chácara – 36.110-000

Telefax: (32) 3277-1014 – pchacara@acessa.com

## LEI Nº 633 DE 19 DE SETEMBRO DE 2005

*Dispõe sobre a criação de cargo no quadro de servidores da Câmara Municipal de Chácara, e da outras providências*

A Câmara Municipal de Chácara aprova e o prefeito sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Chácara 01(um) cargo de aproveitamento em comissão de auxiliar administrativo, de livre nomeação e exoneração, com vencimentos mensais R\$390,00 (trezentos e noventa reais) e carga horária de (oito) diárias.

**§1º** – O cargo criado será provido pela mesa, devendo ser nomeado profissional com 2º grau completo.

**§2º** - O servidor de que trata o artigo terá as seguintes atribuições:

I - Executar os serviços de protocolo, controle, distribuição e expedição de correspondências da câmara municipal;

II - Protocolizar em livro próprio as proposições, bem como auxiliar e promover o registro, controle e organização de todos os documentos (publicações atas, pareceres, ofícios, livros, papeis e etc.) de interesse da câmara ;

III - Auxiliar e organizar o registro de presença dos vereadores às reuniões do plenário e das diferentes Comissões;

IV - Minutar e preparar as certidões, a vista do despacho da autoridade competente;

V - Promover o recebimento, numeração distribuição e controle da movimentação dos documentos da câmara;

VI - Auxiliar a mesa da câmara às reuniões do plenário e das comissões permanentes e temporárias e as outras atividades das comissões.

**Art. 2º** - A organização das proposições na secretaria da câmara respeitara o que se segue:

**§1º**- Será de responsabilidade do auxiliar administrativo a numeração e rubrica das folhas constantes das proposições, bem como o registro de carga e vista das proposições;



# Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Cândido – 60 – Centro – Chácara – 36.110-000

Telefax: (32) 3277-1014 – pchacara@acessa.com

**§2º** – O prazo para carga e vista das proposições, será de no máximo 05(cinco) dias, contados nos termos do código de processo civil.

**§3º** - O auxiliar administrativo promoverá o arquivamento de cópia de todas as proposições, ficando proibida a promoção de carga e vista das mesmas, tudo, no intuito de se facilitar a reconstituição das proposições em caso de extravio ou retenção indevida, bem como se formar futuramente, através de lei específica, o arquivo histórico da câmara municipal ;

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente lei correrão a conta das dotações próprias da câmara municipal, do orçamento vigente.

**Art 4º-** O plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais estabelecidos pela lei nº 480, de 07 de julho de 1997 aplica-se ao pessoal da Câmara Municipal de Chácara

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Fica revogada das disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Chácara, 19 de setembro de 2005.

*João Neves da Rocha*  
*Prefeito Interino Municipal*